



**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 486, DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

**Estabelece regras para a cedência de dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e para a utilização dos serviços administrativos de apoio à cedência, bem como revoga as Resoluções de Mesa nºs 370, de 17 de julho de 2007; 378, de 5 de novembro de 2007; 386, de 24 de janeiro de 2008; 400, de 15 de setembro de 2008; 421, de 27 de abril de 2010; e 430, de 27 de agosto de 2010.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista a competência que lhe conferem os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo, Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, para superintender os serviços administrativos da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), e o art. 57, inc. XV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA),

considerando que a CMPA dispõe de parte de suas dependências para a realização de atividades não regimentais, as quais, entretanto, se configuram de extrema importância para a consecução de seus objetivos, sendo exemplos disso as atividades institucionais não regimentais e as discussões de caráter geral do Município de Porto Alegre promovidas por este Legislativo Municipal ou pelo Executivo Municipal, ou por ambos,

considerando que a Resolução de Mesa nº 370, de 17 de julho de 2007, e alterações posteriores, que consolida e atualiza as normas sobre a reserva e a utilização das dependências e dos serviços administrativos de apoio da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências, não se coaduna com a realidade atual, visto que:

- a) alguns de seus dispositivos, na prática, não se efetivaram;
- b) alguns de seus dispositivos, cujo alcance não envolve a cedência, não se configuraram eficazes sob o ponto de vista jurídico;
- c) verifica-se, nesse ato, a falta de atualização de procedimentos para a cedência, em face da implementação de processos digitais na CMPA;
- d) alguns de seus dispositivos reproduzem equívocos contidos em outros atos, como é o caso da Avenida Cultural Clébio Sória, cujo costume, diferentemente do que consta na Resolução nº 1.209, de 18 de junho de 1993, consagrou sua denominação para o pavimento térreo, passando, posteriormente, para o espaço que hoje é conhecido por Galeria Clébio Sória; e
- e) o aproveitamento e a reunião de dispositivos que se encontram em atos normativos diferentes facilitará e agilizará seu cumprimento;



e, considerando, assim, a necessidade de haver, na CMPA, legislação que reflita e regule as necessidades atuais para a cedência de suas dependências, com a consequente revogação daquela legislação,

## **E S T A B E L E C E**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta Resolução de Mesa, regras para a cedência de dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e, com base no § 2º do art. 7º do Regimento, para a utilização dos serviços administrativos em apoio à cedência.

**§ 1º** São dependências da CMPA passíveis de cedência:

- I – o Plenário Otávio Rocha;
- II – o Plenário Ana Terra;
- III – as salas de reuniões das Comissões Permanentes;
- IV – o T Cultural Vereadora Teresa Franco;
- V – a Galeria Clébio Sória;
- VI – o Teatro Glênio Peres;
- VII – o saguão do Plenário Otávio Rocha;
- VIII – o saguão do Salão Adel Carvalho;
- IX – o saguão dos Correios e Telégrafos; e
- X – o saguão central do pavimento térreo.

**§ 2º** Nos termos desta Resolução de Mesa, fica também obrigatória a observância dos seguintes documentos:

I – Manual de Procedimentos acerca da Cedência do Plenário Otávio Rocha, do Plenário Ana Terra e das Salas de Reuniões das Comissões Permanentes; e

II – Manual de Procedimentos acerca da Cedência do T Cultural Vereadora Teresa Franco, da Galeria Clébio Sória, do Teatro Glênio Peres, do Saguão do Plenário Otávio Rocha, do Saguão do Salão Adel Carvalho, do Saguão dos Correios e Telégrafos e do Saguão Central do Pavimento Térreo.

**Art. 2º** O gerenciamento da cedência das dependências de que trata o § 1º do art. 1º desta Resolução de Mesa cabe:

I – à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial (ARP), referente ao Plenário Otávio Rocha, ao Plenário Ana Terra e às salas de reuniões das Comissões Permanentes; e



II – à Seção de Memorial, referente ao T Cultural Vereadora Teresa Franco, à Galeria Clébio Sória, ao Teatro Glênio Peres, ao saguão do Plenário Otávio Rocha, ao saguão do Salão Adel Carvalho, ao saguão dos Correios e Telégrafos e ao saguão central do pavimento térreo.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas, nos termos desta Resolução de Mesa, as capacidades de lotação máxima de dependências da CMPA passíveis de cedência, como descritas a seguir:

I – 300 (trezentas) pessoas no Plenário Otávio Rocha;

II – 100 (cem) pessoas no Plenário Ana Terra;

III – 60 (sessenta) pessoas em cada sala de reunião de Comissão Permanente e 120 (cento e vinte) pessoas, unificando as salas 301 e 303;

IV – 90 (noventa) pessoas, no Teatro Glênio Peres;

V – 150 (cento e cinquenta) pessoas, no saguão do Plenário Otávio Rocha; e

VI – 400 (quatrocentas) pessoas, no saguão dos Correios e Telégrafos.

§ 1º O número de convites expedidos não poderá exceder o correspondente à lotação máxima das dependências disponibilizadas, considerando-se a equipe de apoio dos serviços administrativos.

§ 2º Esgotada a lotação máxima referida nos incs. I a VI do *caput* deste artigo, o Grupo de Eventos da CMPA comunicará o fato à Direção-Geral.

**Art. 4º** O Plenário Otávio Rocha poderá ser cedido, mediante agendamento:

I – para atividades institucionais não regimentais da CMPA;

II – aos vereadores, com limite de 1 (uma) reserva anual por vereador;

III – aos partidos políticos com assento na CMPA, com limite de 2 (duas) reservas anuais, para a realização de atividades político-partidárias municipais como convenções, congressos ou encontros políticos;

IV – para discussões de caráter geral do Município de Porto Alegre promovidas pelo Legislativo Municipal ou pelo Executivo Municipal, ou por ambos;

V – às Comissões Permanentes e às comissões temporárias da CMPA e, ainda, às demais comissões previstas no Regimento; e

VI – às entidades representativas dos servidores e vereadores da CMPA, limitada a 2 (duas) reservas anuais por entidade.

§ 1º A cedência de que trata o *caput* deste artigo não será deferida para as segundas-feiras, as quartas-feiras e as quintas-feiras, das 14 (quatorze) horas às 19 (dezenove) horas.



§ 2º Nos termos do inc. III do *caput* deste artigo, a solicitação de partido político com assento na CMPA dar-se-á por meio de seu líder de bancada.

**Art. 5º** O Plenário Ana Terra poderá ser cedido, mediante agendamento:

I – para atividades institucionais não regimentais da CMPA;

II – aos vereadores, com limite de 5 (cinco) reservas semestrais por vereador;

III – aos partidos políticos para a realização de atividades político-partidárias municipais como convenções, congressos ou encontros políticos.

IV – para discussões de caráter geral do Município de Porto Alegre promovidas pelo Legislativo Municipal ou pelo Executivo Municipal, ou por ambos;

V – às Comissões Permanentes e às comissões temporárias da CMPA e, ainda, às demais comissões previstas no Regimento; e

VI – às entidades representativas dos servidores e vereadores da CMPA, limitada a 2 (duas) reservas anuais por entidade;

**Parágrafo único.** Nos termos do inc. III do *caput* deste artigo, a solicitação de partido político com assento na CMPA dar-se-á por meio de seu líder de bancada, e a solicitação de partido político sem assento na CMPA dar-se-á por seu presidente metropolitano.

**Art. 6º** A cedência das salas de reuniões das Comissões Permanentes será deferida, mediante agendamento:

I – aos vereadores para atividades parlamentares, limitada à cota de 5 (cinco) reservas por semestre;

II – às unidades administrativas da CMPA para atividades institucionais não regimentais; e

III – para discussões de caráter geral do Município de Porto Alegre promovidas pelo Legislativo Municipal ou pelo Executivo Municipal, ou por ambos.

§ 1º As salas de reuniões das Comissões Permanentes poderão ser cedidas:

I – nas segundas e nas sextas-feiras, no horário de expediente da CMPA;

II – nas quartas e nas quintas-feiras, a partir das 14 (quatorze) horas; e

III – de segundas a sextas-feiras, a partir das 19 (dezenove) horas.

§ 2º Em qualquer caso, fica reservada 1 (uma) sala de reuniões das Comissões Permanentes para seu uso exclusivo.

**Art. 7º** A solicitação de uso do Plenário Otávio Rocha, do Plenário Ana Terra ou de salas de reuniões de Comissão Permanente dar-se-á via Portal Intranet da CMPA, no ícone Empréstimo de Espaços.



**Parágrafo único.** A instituição que solicitar cedência de dependência da CMPA deverá ser aconselhada a contatar os gabinetes dos vereadores para atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** Para cedência do Plenário Otávio Rocha, do Plenário Ana Terra ou das salas de reuniões das Comissões Permanentes, a ARP analisará e deferirá ou indeferirá os agendamentos, considerando os seguintes critérios:

- I – legalidade do pedido;
- II – natureza da atividade;
- III – disponibilidade da dependência requerida;
- IV – disponibilidade de quotas, se for o caso; e
- V – disponibilidade de datas.

§ 1º Em caso de deferimento de cedência de quaisquer das dependências referidas no *caput* deste artigo, a solicitação de sua reserva será encaminhada pela ARP ao Diretor-Geral para homologação.

§ 2º A resposta à solicitação de cedência de quaisquer das dependências referidas no *caput* deste artigo dar-se-á por e-mail da ARP.

**Art. 9º** A solicitação de cedência do Teatro Glênio Peres será deferida para apresentações artísticas, mediante agendamento:

- I – aos espetáculos selecionados por meio do Edital da Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres;
- II – aos vereadores e às unidades administrativas da CMPA, para a realização de atividades artísticas; e
- III – aos servidores da CMPA, para a realização de atividades artísticas ou lúdicas.

**Art. 10.** São passíveis de cedência para exposições, mostras e *vernissages* o T Cultural Vereadora Teresa Franco, a Galeria Clébio Sória, o saguão do Plenário Otávio Rocha, o saguão do Salão Adel Carvalho, o saguão dos Correios e Telégrafos e o saguão central do pavimento térreo, mediante agendamento.

**Art. 11.** A inscrição para exposições e mostras no T Cultural Vereadora Teresa Franco ou na Galeria Clébio Sória será anual, de acordo com o regulamento.

**Art. 12.** A seleção dos expositores inscritos para o T Cultural Vereadora Teresa Franco ou para a Galeria Clébio Sória dar-se-á por especialista convidado na área das artes plásticas.



**Art. 13.** Ocorrendo desistência ou não preenchimento do calendário anual inicial, o T Cultural Vereadora Teresa Franco e a Galeria Clébio Sória poderão ser disponibilizados conforme demanda, no decorrer do ano.

**Art. 14.** O saguão do Salão Adel Carvalho, o saguão dos Correios e Telégrafos e o saguão central do pavimento térreo poderão ser cedidos aos expositores interessados, por solicitação de vereador, mediante agendamento.

**Art. 15.** O T Cultural Vereadora Teresa Franco, o saguão do Plenário Otávio Rocha e o saguão do Salão Adel Carvalho poderão ser cedidos, mediante agendamento, por até 3 (três) horas, aos vereadores e aos demais servidores da CMPA, para a realização de lançamento de livros.

**Art. 16.** O T Cultural Vereadora Teresa Franco, o saguão do Plenário Otávio Rocha e o saguão dos Correios e Telégrafos poderão ser cedidos, mediante agendamento, aos vereadores e às unidades administrativas da CMPA, para a realização de coquetel e *coffee break*, decorrentes de atividades institucionais ou culturais de interesse da CMPA.

§ 1º A organização e as despesas decorrentes dos eventos referidos no *caput* deste artigo ficam a cargo de seus solicitantes.

§ 2º O solicitante que deseja reservar dependência para realização de coquetel ou *coffee break* concomitantemente a outro pré-agendado deverá obrigatoriamente contatar o chefe do Setor de Portaria para obter informações quanto à estrutura física disponibilizada pela CMPA.

**Art. 17.** Havendo exposição ou mostra no T Cultural Vereadora Teresa Franco, a montagem de estruturas para coquetel ou *coffee break* fica condicionada:

I – à existência de espaço para a circulação de convidados; e

II – à não movimentação de instalações, obras artísticas e seus suportes, cubos e outros equipamentos instalados nessas dependências.

**Art. 18.** A solicitação de uso do T Cultural Vereadora Teresa Franco, da Galeria Clébio Sória, do Teatro Glênio Peres, do saguão do Plenário Otávio Rocha, do saguão do Salão Adel Carvalho, do saguão dos Correios e Telégrafos ou do saguão central do pavimento térreo dar-se-á via Portal Intranet da CMPA, no ícone Empréstimo de Espaços.

**Parágrafo único.** A instituição que solicitar cedência de dependência da CMPA deverá ser aconselhada a contatar os gabinetes dos vereadores para atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 19.** Em caso de cancelamento da realização de evento já autorizado, os solicitantes, na condição de responsáveis pela sua realização, obrigam-se a comunicar o fato à CMPA, por escrito, via e-mail, como segue:

I – rp@camarapoa.rs.gov.br, se se tratar do Plenário Otávio Rocha, do Plenário Ana Terra ou das salas de reuniões das Comissões Permanentes; ou



II – memorial@camarapoa.rs.gov.br, se se tratar do T Cultural Vereadora Teresa Franco, da Galeria Clébio Sória, do Teatro Glênio Peres, do saguão do Plenário Otávio Rocha, do saguão do Salão Adel Carvalho, do saguão dos Correios e Telégrafos ou do saguão central do pavimento térreo.

§ 1º No caso referido no inc. I do *caput* deste artigo, a comunicação de cancelamento deverá ocorrer com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º No caso referido no inc. II do *caput* deste artigo, a comunicação de cancelamento deverá ocorrer conforme orientações da Seção de Memorial.

§ 3º O não atendimento ao disposto no inc. I do *caput* deste artigo implica no registro do evento como realizado e na perda automática das quotas dentro do mesmo semestre.

§ 4º Nos termos do § 3º do *caput* deste artigo, fica vedada a cedência de quotas entre vereadores.

**Art. 20.** Nos termos desta Resolução de Mesa, são vedadas, nas dependências da CMPA passíveis de cedência, as seguintes condutas:

I – fixação de materiais de divulgação, cartazes e similares nas paredes e nos móveis;

II – montagens que impliquem danificação;

III – remoção de equipamentos, móveis, cadeiras e outros utensílios da CMPA ou sob sua guarda;

IV – consumo de alimentos e bebidas;

V – consumo de cigarros e assemelhados;

VI – utilização de botijões de gás para o preparo ou aquecimento de alimentos ou bebidas;

VII – deslocamento de instalações, obras artísticas e seus suportes, durante exposições e mostras, no T Cultural Vereadora Teresa Franco; e

VIII – colocação de cadeiras extras no Plenário Otávio Rocha, no Plenário Ana Terra e nas salas de reuniões das Comissões Permanentes.

§ 1º Materiais de divulgação somente serão admitidos se afixados em suportes apropriados fornecidos pelos promotores dos eventos.

§ 2º Excetua-se à vedação referida no inc. IV do *caput* deste artigo o consumo de alimentos e bebidas no saguão do Plenário Otávio Rocha e no T Cultural Vereadora Teresa Franco, durante coquetel e coffee break, e no saguão dos Correios e Telégrafos.



§ 3º Exceção-se a vedação referida no inc. VIII do *caput* deste artigo em caso de cerimônia de posse, para a Mesa Diretora e demais vereadores, o prefeito, o vice-prefeito e as autoridades convidadas.

**Art. 21.** Os horários de início e de término dos eventos serão previamente determinados, ficando seus responsáveis comprometidos a obedecê-los com absoluto rigor, não podendo ultrapassar as 22 (vinte e duas) horas, horário limite para encerramento de toda e qualquer atividade nas dependências da CMPA.

**Art. 22.** O responsável pelo evento será notificado pelo Grupo de Eventos com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência das 22 (vinte e duas) horas.

**Art. 23.** A solicitação de cedência de quaisquer dependências referidas nos incs. do § 1º do art. 1º desta Resolução de Mesa deverá vir instruída com termo de responsabilidade.

**Art. 24.** Os eventos lançados na Agenda de Eventos e deferidos pela ARP ou pela Seção de Memorial, conforme o caso, constarão da Agenda Única, disponível ao público em geral na página da CMPA na internet.

**Art. 25.** Em caso de cedência de dependência da CMPA para vereador, este indicará 1 (um) servidor responsável que lhe seja subordinado para estar presente durante a realização do evento.

**Art. 26.** A cedência de quaisquer dependências referidas no § 1º do art. 1º desta Resolução de Mesa fica condicionada à gratuidade do evento.

**Art. 27.** A CMPA não intermediará a comercialização de quaisquer obras expostas em suas dependências.

**Art. 28.** Fica proibida a cedência de dependências da CMPA para a realização de formaturas, aniversários ou demais eventos não referidos nesta Resolução de Mesa.

**Parágrafo único.** A cedência de dependências para a realização de velórios restringe-se a ex-vereadores de Porto Alegre ou autoridades públicas.

**Art. 29.** Será disponibilizada no Portal Intranet da CMPA, para consulta pelos servidores da CMPA, e na página da CMPA na internet, para consulta por qualquer interessado, cópia digital dos seguintes documentos:

I – esta Resolução de Mesa;

II – Manual de Procedimentos acerca da Cedência do Plenário Otávio Rocha, do Plenário Ana Terra e das Salas de Reuniões das Comissões Permanentes;

III – Manual de Procedimentos acerca da Cedência do T Cultural Vereadora Teresa Franco, da Galeria Clébio Sória, do Teatro Glênio Peres, do Saguão do Plenário Otávio Rocha, do Saguão do Salão Adel Carvalho, do Saguão dos Correios e Telégrafos e do Saguão Central do Pavimento Térreo; e

IV – Termos de Responsabilidade.





**Art. 30.** Os casos não previstos nesta Resolução de Mesa serão deliberados pela Mesa Diretora.

**Art. 31.** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32.** Ficam revogadas as Resoluções de Mesa nºs:

I – 370, de 17 de julho de 2007;

II – 378, de 5 de novembro de 2007;

III – 386, de 24 de janeiro de 2008;

IV – 400, de 15 de setembro de 2008;

V – 421, de 27 de abril de 2010; e

VI – 430, de 27 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO  
ALEGRE, 28 DE ABRIL DE 2015.**

**Ver. Mauro Pinheiro,  
Presidente.**

**Ver. Paulo Brum,  
1º Vice-Presidente.**

**Verª Jussara Cony,  
2ª Vice-Presidente.**

**Ver. Delegado Cleiton,  
1º Secretário.**

**Ver. Waldir Canal,  
2º Secretário.**

**Ver. Paulinho Motorista,  
3º Secretário.**